



Processo nº 202000006052352

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº. \_\_\_/\_\_\_ que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER** para os fins que especificam:

**O ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 03.485.228/0001-07, com sede à Rua Campo Grande, s/n, Quadra 35, Lote 08E, Lote 08/09 área B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 04.538-133, neste ato representada pelo Diretor Acadêmico, **CARLOS ALBERTO VICCHIATTI**, brasileiro, casado, professor, portador de Carteira de Identidade nº 15972231 SSP/SP e CPF nº 059.240.808-62, e tendo em vista o que consta do Processo nº. **202000006052352**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a construção e realização do Curso As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação para fortalecer a formação continuada, dos professores da rede pública do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A previsão inicial é o atendimento a 700 (setecentos) profissionais da educação da rede estadual de Educação de Goiás, contemplando as 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES DE EXECUÇÃO

As metas e fases de execução são aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A estruturação do Curso *As novas linguagens e tecnologias na educação*, foi planejada e organizada com o intuito de contribuir no enfrentamento dos desafios e dificuldades dos professores, em especial da rede de Ensino do Estado de Goiás, estão enfrentando em suas práticas pedagógicas frente as exigências de adaptação diária à nova realidade de ensino a distância que foi imposta abruptamente devido a Pandemia da Covid – 19, decretada em 11 de março pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para participação os docentes devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Se inscrever ao edital objeto do curso, e ser selecionado para participar do Curso “*As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação*”.
- b) Ser profissional da educação da Rede Estadual de Educação de Goiás em qualquer área de conhecimento.
- c) Firmar a Declaração e Termo de Autorização de Uso de Atividades e Imagem.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cada um dos partícipes possuirá as obrigações a seguir definidas com o intuito de iniciar a parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao Centro Universitário Alfredo Nasser além de outras obrigações previstas no Plano de Trabalho:

- a) Arcar com os custos de desenvolvimento do material teórico metodológico e atividades para os 4 módulos previsto no projeto do curso *As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação*, para professores da rede pública do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete a Seduc/GO:

- a) Disponibilizar professores mediadores, para a formação do público alvo, multiplicando os ensinamentos ao público docente, disponibilizados para realização do curso, não recaindo ao Centro Universitário Alfredo Nasser qualquer vínculo com os professores mediadores.
- b) Instrumentalização e organização do material teórico metodológico, para a participação dos profissionais indicados no curso que será realizado na plataforma Moodle.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES



A fiscalização do curso será realizada, pela SEDUC, especificadamente pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (CEPFOR), responsável pela oferta e realização do Curso *As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação*.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SEDUC/GO assume quaisquer riscos de relação empregatícia existente com seus funcionários ou de seus órgãos, isentado o Centro Universitário Alfredo Nasser de quaisquer obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias ou de caráter social ou pecuniário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todos e quaisquer cursos, conteúdos digitais e obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas em virtude deste Termo de Cooperação Técnica, serão de titularidade do Centro Universitário Alfredo Nasser.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Centro Universitário Alfredo Nasser detém os direitos autorais do material teórico metodológico, ficando autorizada à SEDUC/GO a utilização do material para a realização do Curso *As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação*, em suas diversas edições, conforme necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será elaborado material teórico metodológico para ser disposto na plataforma Moodle, sendo o Centro Universitário Alfredo Nasser o detentor da propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer outro uso de tais matérias por qualquer das partes para fins diversos ao constante no presente Termo, dependerá de aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá vínculo de qualquer natureza entre os instrutores indicados/contratados pelo Centro Universitário Alfredo Nasser à SEDUC/GO, nem tampouco entre o público participante, renunciando-se expressamente a qualquer direito ou obrigação no âmbito trabalhista, cível, penal, administrativo, securitário, previdenciário ou outro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos para realização do Curso, *As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação* serão suportados pelas partes, na medida das obrigações firmadas.



### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação dever iniciado após a publicação da Outorga do presente ajuste com duração de 12 meses".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A realização do curso “As Novas Linguagens e Tecnologias na Educação” deve ser iniciada após a assinatura do presente Termo, notadamente acerca das tratativas administrativas e estratégicas, mas, em virtude da pandemia pela Covid – 19, seu término está previsto para 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

**OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE**  
Procurador do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER (UNIFAN)  
Despacho MEC/DOU A.167, p.43, de 20-8-2020

  
**CARLOS ALBERTO VICCHIATTI**  
Diretor Acadêmico

Testemunhas:

1. MURILLO GOMES DOS SANTOS  
CPF: 026.892.761-86

2. Emilio Silva Falcao Brasileiro  
CPF: 238.464.705-97